



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 21 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Legislativo nº 009, de 04/08/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 01 e 02 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Legislativo nº 009 de 04/08/2025 **"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Legislativo nº. 009/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA**.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 009 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA
CONFUSÃO TO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a doação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Lagoa da Confusão TO, com preferência para associações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se bens inservíveis aqueles que não possuem mais utilidade para a Administração Pública, conforme avaliação técnica, e que podem ser doados.

Art. 3º Para cada edital de credenciamento de doação, será criada uma comissão mista contendo os seguintes representantes:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



- A) 02 Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo preferencialmente 01 ligado ao Almocharifado ou Departamento de Patrimônio;
- B) 02 Membros indicados pela Sociedade Civil, sendo a Associação Comercial, Igrejas, Associações ou outras entidades civis, desde que não estejam participando do edital de doação;
- C) 01 Membro do Poder Legislativo;

Art. 3º A doação de bens inservíveis será realizada através de Edital, sendo o processo administrativo que assegure a transparência e a publicidade, observando os seguintes procedimentos:

I - A Administração Pública deverá realizar a avaliação do estado de conservação dos bens inservíveis a serem doados;

II - Será publicada a relação dos bens a serem doados em meio oficial, contendo a descrição dos bens, sua condição, e a quantidade disponível;

III - As associações e entidades sem fins lucrativos interessadas deverão apresentar solicitação formal de doação, mediante o Edital de abertura, acompanhada de documentos que comprovem sua regularidade fiscal e a finalidade social que justificará a utilização dos bens.

Art. 4º A doação será concedida com base nos seguintes critérios de prioridade:

I - Entidades que atuem diretamente em áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, meio ambiente ou promoção da cidadania;

II - Entidades que comprovem a destinação dos bens a projetos que beneficiem a comunidade local.

Art. 5º A doação será formalizada através de termo de doação, que deverá conter:

I - A identificação do doador e do donatário;

II - A descrição detalhada dos bens doados;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



III - A finalidade da doação e as responsabilidades do donatário quanto à utilização dos bens.

Art. 6º Os bens doados não poderão ser vendidos ou transferidos a terceiros, salvo autorização expressa do Município e desde que a nova destinação esteja alinhada com a finalidade social da entidade donatária.

Art. 7º O Município poderá reverter a doação, caso o donatário não cumpra as condições estabelecidas no termo de doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 04 dias de setembro de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente